



**L E I N.º 1.435, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 578/97, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1.º. O inciso I do artigo 2.º, da Lei n.º 578/1997, para a vigorar com a seguinte redação:

**“I – as instituições do ensino fundamental, médio, de educação infantil e de educação especial;” (NR)**

Art. 2.º. O artigo 2.º da Lei n.º 578/1997, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único. O ensino médio mencionado no inciso I deste artigo, somente em caso de inclusão na rede.”**

Art. 3.º. Os incisos I e II do artigo 3.º, da Lei n.º 578/1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“I – garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade nas redes pública e particular do Município, promovendo o repensar contínuo da atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, e com competência para transformar a sociedade onde estão inseridos;” (NR)**

**“II – propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos e níveis, em especial a educação infantil, a educação especial, o ensino fundamental e a eliminação do analfabetismo;” (NR)**

Art. 4.º. O artigo 4.º da Lei n.º 578/1997, fica acrescido do inciso XXI que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“XXI . Conceder títulos honoríficos às entidades ou personalidades que prestarem relevantes serviços a Educação, mediante critérios a serem regulamentados pelo próprio Conselho.”**

Art. 5.º. O *caput* do artigo 5.º da Lei 578/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



**LEI N.º 1.435, DE 12 DE DEZEMBRO 2003**

**“Art. 5.º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, contendo 08 (oito) membros representantes do Governo Municipal, e, 08 (oito) membros representantes da Sociedade Civil, Entidades, Órgãos e Instituições.” (NR)**

**Art. 6.º. A alínea “c” do inciso I do artigo 5.º, da Lei n.º 578/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“c) Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;” (NR)**

**Art. 7.º. Ficam suprimidas as alíneas “c”, “d”, e “e”, do inciso II, do artigo 5.º, da Lei n.º 578/1997.**

**Art. 8.º. O inciso II do artigo 5.º da Lei n.º 578/1997, e suas alíneas, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“II – Representantes da Sociedade Civil, Entidades, Órgãos e Instituições:”**

**“a) Pólos Educacionais – 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes (01 por pólo), indicados pelo consenso dos pólos;” (NR)**

**“b) SEPE (Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente (escolhido em assembléia);”**

**“c) Sociedade Pestalozzi – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;”**

**“d) Fórum das escolas particulares – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.” (NR)**

**Art. 9.º. O artigo 10 da Lei n.º 578/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 10. Os membros do Conselho e respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução e a reeleição de qualquer Conselheiro, titular ou suplente.” (NR)**

**Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

Registrado as Fls. 189 à 191  
Lv. N.º 021 em 24 de 03 de 2004  
Publicado no Diário Oficial de Angra dos Reis em 24 de 12 de 2003  
Damares J. Santos  
Secretária de Legislação  
Matr. 019